



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI N° 2347/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Eucarístico de Jesus – Vita Core e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução n° 15/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mandaguacu/PR e Decreto de Homologação n° 8680/2023, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Eucarístico de Jesus – Vita Core, inscrita no CNPJ sob n° 30.517.656/0001-47, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais divididas em 12 (doze) parcelas que serão repassadas pelo Município de Mandaguacu/Pr, para a manutenção da entidade em suas atividades de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com o serviço especializado para pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade social, do sexo masculino, para processo socioeducativo e superação de extrema vulnerabilidade social, encaminhados através da equipe técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no plano de trabalho e aplicação, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2024, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

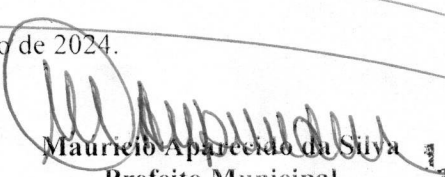
Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal n° 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução n° 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa n° 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal n° 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 03 de janeiro de 2024.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

